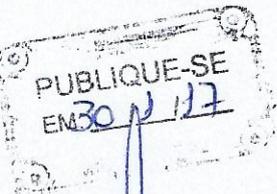


PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br



PUBLICADO
30/11/17

DECRETO Nº 010/2017

Vandecy Cruz Machado Passos
Assessora Especial
PORT. Nº 012/2017

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal

Declara "Situação Anormal", caracterizada como "Situação de Emergência" nas regiões dos "Baixões" e "Pé de Serra", zona rural do Município de Barra, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei 1.340 de 01 de dezembro de 2010, com o art. 7 do Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes,

Considerando os fatores anormais e adversos decorrentes da longa estiagem que assola extensas áreas do Município da Barra-BA;

Considerando a quase inexistência de água potável para abastecimento da população na quase totalidade da região conhecida como dos "Baixões", assim como da região conhecida como do "Pé de Serra" e outras áreas da zona rural do Município;

Considerando que nas citadas regiões já há escassez de água de poço ou açude, para consumo pela população e para dessedentar animais;

Considerando Parecer Técnico Nº 01/2017 do Coordenador Municipal de Defesa Civil, que reconhece situação de emergência caracterizada como estiagem (COBRADE: 14110);

Considerando a necessidade de abastecimento de água potável nas referidas áreas;

Considerando a falta de recursos por parte do Município para solucionar a crise provocada pela estiagem,

DECRETA:

Art. 1º - Declara a existência de "Situação Anormal" provocada por Estiagem, caracterizada como "Situação de Emergência".



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

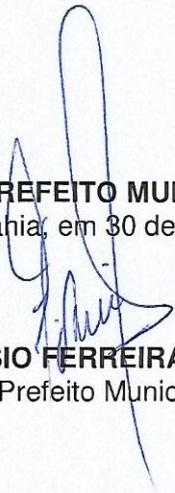
Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para a zona rural deste município comprovadamente afetada pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação do Desastre – FIDE e pelo croqui.

Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes a este, para devidas finalidades legais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,
Estado da Bahia, em 30 de janeiro de 2017.



DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS
Prefeito Municipal